



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.909, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Aimorés - FUMID e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Aimorés.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID serão depositados em Instituição Financeira em conta especial, com identificação que pertençam ao FUMID.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Secretário Municipal, gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

- I- estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações em consonância com a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMID, em consonância com a Política Municipal da Pessoa Idosa e submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa balancete demonstrativo trimestral da receita e da despesa do Fundo;
- V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - apresentar, ao CMDPI a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do FUMID detectada nos balancetes mencionados;
- VII - movimentar e aplicar os recursos do FUMID, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar.
- VII - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- X - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os balancetes mencionados anteriormente;
- XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- XII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XIII - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do CMDPI, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- XIV - prestar contas dos recursos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

XV - monitorar a execução dos projetos conveniados;

XVI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI em relação ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo dentro dos limites orçamentários;

II - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução, das atividades financiadas com recursos do Fundo;

III - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do Fundo, bem como seu desempenho e resultados financeiros;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

IV - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

V - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Aimorés - FUMID:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

V - as transferências oriundas do Município, do Estado ou da União;

VI - doações em espécie e outras receitas, feitas diretamente para o Fundo;

VII - valores provenientes de condenações às multas aplicadas com base no Estatuto do idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

VIII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Art. 5º O saldo positivo do FUMID, apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Direitos do Idoso de Aimorés – FUMID serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência, Proteção e Promoção da Pessoa Idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos conveniados ou entidades não governamentais;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência, proteção e promoção da pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VII - no custeio das suas despesas de funcionamento;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento e assistência à pessoa idosa;

IX - provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa e inscritas no CMDPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

X- custeio das despesas dos Conselheiros em representações e outros eventos relevantes à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de idosos em situações de vulnerabilidade.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de assistência ao idoso.

Art. 9º A gestão executiva do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deve ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Legislação que regulamenta a administração pública, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme a legislação pertinente.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11 Cumpre ao Poder Executivo, prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 12 As contas e os relatórios técnicos e financeiros, sob responsabilidade do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Parágrafo único. Após apreciação dos relatórios e prestação de contas apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá encaminhá-los para a Controladoria Interna do Município.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá, mediante Decreto, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, da Lei Municipal nº 2.630/2017, de 07 de dezembro 2017.

Aimorés/MG, 27 de setembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


WALLACE ROSA GOMES
Secretário Interino Municipal de Administração